



Martus Jorge Domingos
Jorge José Domingos Neto
Carlos Eduardo Quadros Domingos
Alberto Silva Gomes
Alfredo José Faiad Piluski
Ederson Oliveira dos Santos
Erick Mazepa
Fabio Adriano Batista dos Santos
Jaratã Domingos
Luis Eduardo Rodrigues Kuromiya
Luiz Gonzaga Moreira Correia
Mayara da Silva Rodrigues Schirmer
Paulo Sérgio Ivanoski
Ricardo Molteni Lopes
Wilson Carvalho França Junior



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185

Recuperação Judicial

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados *infra* assinados, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Traz a Recuperanda para ciência e devida deliberação deste Douto Juízo que foram constrictos valores em contas correntes e investimentos, por meio de via judicial, seja na modalidade de penhora seja de arresto de numerários pertencentes a Recuperanda, bem como alguns credores se apropriaram





indevidamente, após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial em data de 04 de novembro de 2.022, de valores aplicados em contas de investimentos para quitação parcial de seus créditos, os quais se encontram arrolados ao processo recuperacional em apreço.

Seguem abaixo a listagem das referidas constrições,
a saber:

(i) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011724-14.2022.8.16.0194

Exequente: Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná;

Valor Constrito: R\$ 5.263.437,75 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

(doc. 1 in anexo).

BRL TRUST DTVM SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(26) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez.	R\$ 5.263.281,43	26 OUT 2022 15:48

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 154,82	26 OUT 2022 16:00

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1,50	26 OUT 2022 20:33



(ii) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1121797-48.2022.8.26.0100

Exequirente: Banco Industrial do Brasil S/A;
Juízo: 12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo;
Valor Constrito: R\$ 97.294,88 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos);
(doc. 2 in anexo).

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 38.296,89	08 NOV 2022 03:48
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576056	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 38.296,89	Não enviada	-	-

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 41.894,74	07 NOV 2022 18:28

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 403,72	07 NOV 2022 10:49





MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 34,84	07 NOV 2022 16:01

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.988,35	04 NOV 2022 19:55

BCO ARBI

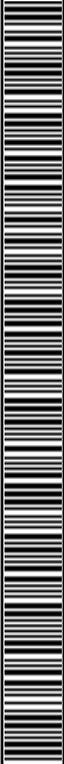
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.857,79	07 NOV 2022 17:32

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 5.818,55	07 NOV 2022 20:41

(iii) BANCO LUSO BRASILEIRO S/A

Valor baixado da aplicação financeira: R\$ 513.893,87 (quinhentos e treze mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos);
(docs. 3/4 in anexo).




JORGE DOMINGOS
advogados associados

Movimentação em Papéis de Emissão Própria

Data	Histórico	Movto Bruto	Movto Líquido	Saldo Bruto	Saldo Líquido
31/10/2022	Saldo Inicial	0.00	0.00	580,484.42	573,382.88
01/11/2022	Valorizacao	294.81	229.71	580,779.23	573,612.59
01/11/2022	Resgate Antecipado *	-61,740.20	-60,741.26	519,039.03	512,871.33
03/11/2022	Valorizacao	263.61	204.30	519,302.64	513,075.63
04/11/2022	Valorizacao	263.75	204.40	519,566.39	513,280.03
07/11/2022	Valorizacao	263.87	204.50	519,830.26	513,484.53
08/11/2022	Valorizacao	264.02	204.63	520,094.28	513,689.16
09/11/2022	Valorizacao	264.14	204.70	520,358.42	513,893.86
09/11/2022	Resgate Antecipado *	-520,358.42	-513,893.87	0.00	0.00
21/11/2022	Saldo Final	0.00	0.00	0.00	0.00

Agência: 0001-9 AGENCIA MATRIZ
Conta: 000009349-3
Cliente: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
Posição em: 10/11/2022 12:42:17

Saldo anterior R\$: 0,00
Saldo total R\$: 4.554,88
Saldo bloqueado(-) R\$: 0,00
Saldo bloq. jud.(-) R\$: 0,00
Saldo bloq. CIP(-) R\$: 0,00
Limite R\$: 0,00
Saldo disponível R\$: 4.554,88

Data	Histórico	Documento	Débitos	Créditos	Saldo
09/11/2022	CREDITO DE COBRANCA -	0000000		10.789,82	10.789,82
09/11/2022	RESGATE DE TIT. RENDA FIXA -	0091122		513.893,87	524.683,69
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	3650009	- 149.128,42		375.555,27
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 60.854,92		314.700,35
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 60.491,97		254.208,38
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 60.131,17		194.077,21
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 59.772,54		134.304,67
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 59.416,05		74.888,62
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 23.771,49		51.117,13
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 32.221,06		18.896,07
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 14.341,19		4.554,88

(iv) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor baixado da aplicação financeira: R\$
2.928.715,42 (dois milhões, novecentos e vinte e





oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos);
(docs. 5/6/7/8 in anexo).

EXTRATO - APLICAÇÃO - FUNDO TOPAZIO - 21-11-2022

Nome da Agência CORPORATIVO REGIAO SUL	Código 4265	Operação 5189	Emissão 21/11/2022
---	----------------	------------------	-----------------------

Fundo FI CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO RF REF	CNPJ do Fundo 11.061.230/0001-87	Início das Atividades do Fundo 16/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/09/2022	Cota em: 31/10/2022
1,0360	10,1850	11,6956	2,830738	2,860065

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ 07.941.752/0001-04	Conta Corrente 003.00902616-6	Mês/Ano 10/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.291.709,62C	456.315,384702

EXTRATO - APLICAÇÃO - FUNDO TOPAZIO - 05-12-2022

Nome da Agência CORPORATIVO REGIAO SUL	Código 4265	Operação 5189	Emissão 05/12/2022
---	----------------	------------------	-----------------------

Fundo FI CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO RF REF	CNPJ do Fundo 11.061.230/0001-87	Início das Atividades do Fundo 16/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/10/2022	Cota em: 30/11/2022
1,0063	11,2937	12,1557	2,860065	2,888845

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ 07.941.752/0001-04	Conta Corrente 003.00902616-6	Mês/Ano 11/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000





EXTRATO - APLICAÇÃO - FUNDO FIC - 21-11-2022

Nome da Agência CORPORATIVO REGIAO SUL	Código 4265	Operação 0084	Emissão 21/11/2022
Fundo CAIXA FIC ESPECIAL RF LP	CNPJ do Fundo 03.737.190/0001-12	Início das Atividades do Fundo 25/08/2003	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em:	Cota em:
1,0227	10,2670	11,7715	30/09/2022 6,764157	31/10/2022 6,833335

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	--	---

Cliente

Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA Análise do Perfil do Investidor	CPF/CNPJ 07.941.752/0001-04	Conta Corrente 003.00902616-6	Mês/Ano 10/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.637.005,80C	242.011,784788

EXTRATO - APLICAÇÃO - FUNDO FIC - 05-12-2022

Nome da Agência CORPORATIVO REGIAO SUL	Código 4265	Operação 0084	Emissão 05/12/2022
Fundo CAIXA FIC ESPECIAL RF LP	CNPJ do Fundo 03.737.190/0001-12	Início das Atividades do Fundo 25/08/2003	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em:	Cota em:
1,0082	11,3787	12,2108	31/10/2022 6,833335	30/11/2022 6,902231

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	--	---

Cliente

Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA Análise do Perfil do Investidor	CPF/CNPJ 07.941.752/0001-04	Conta Corrente 003.00902616-6	Mês/Ano 11/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000





Como é sabido, o Juízo da Recuperação Judicial é o competente para decidir sobre os bens e direitos da empresa devedora mesmo que tramite em outro Juízo execução cobrando crédito decorrente de determinada relação jurídica entre Recuperanda e credor.

A interpretação conjunta das normas contidas nos artigos 6º, 47 e 49, da Lei 11.1011/2005, permite concluir que o **Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial** - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pela devedora, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - **é quem deve decidir sobre o destino dos bens e direitos, objeto de execuções singulares movidas em face da Recuperanda.**

Com efeito, a competência do Juízo da Recuperação Judicial para deliberar acerca dos atos constritivos da Recuperanda visa evitar o bloqueio de bens essenciais à atividade empresarial, em observância ao princípio da preservação da empresa e, portanto, independe da natureza do crédito. Assim, a constrição ou expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial deve ser submetida à análise prévia do Juízo recuperacional.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que *“os atos de constrição tendentes à expropriação de bens essenciais à atividade empresarial e ao próprio soerguimento da empresa recuperanda devem ser submetidos ao controle do Juízo da recuperação judicial, até mesmo nos casos em que o crédito não se submeta ao plano recuperacional, consoante artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 11.101/05”*¹.

Na mesma linha de raciocínio, é o entendimento jurisprudencial:

¹ PET no CC 175.484 /MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em: 14/04/2021, DJe: 20/04 /2021.





“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NOVO CPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO SOBRE A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO. VIA INADEQUADA. ESSENCIALIDADE DOS BENS. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Aplicabilidade do NCPD neste julgamento conforme o Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O conflito positivo de competência se caracteriza na hipótese em que, mesmo sem nenhum dos juízos ter se declarado competente para processar e julgar a causa em curso perante outro, há a prática de atos que denotem implicitamente o reconhecimento da competência em paralelo com órgão judicial diverso. 3. Os créditos extraconcursais, apesar de não se submeterem ao plano recuperacional, sujeitam-se ao juízo universal de modo a evitar que ocorra a expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da empresa em soerguimento. 4. No estreito âmbito cognitivo do conflito de competência deve-se decidir apenas a quem compete julgar a questão de mérito, uma vez que o incidente não se presta como sucedâneo recursal nem se





constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores. 5. Agravo interno não provido”. (STJ, AgInt nos EDcl no CC 178.339/PR, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 15/02/2022, DJe 17/02/2022) - Grifo nosso

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** DECISÃO QUE DETERMINOU RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS UNILATERALMENTE PELO BANCO AGRAVANTE EM CONTA BANCÁRIA DA RECUPERANDA. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO §3º DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2005. **MEDIDA QUE VISA A DAR EFETIVIDADE AOS OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO DOS TRABALHORES E INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, DA SUA FUNÇÃO SOCIAL E DO ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA.** ESSENCIALIDADE DO DINHEIRO POR SI SÓ NÃO AFASTADA NO CASO CONCRETO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”. (TJPR - 17ª C.Cível - 0075121-81.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR TITO CAMPOS DE PAULA - J. 02.05.2022) - Grifo nosso

Ora, uníssona a jurisprudência no sentido de que é atribuição exclusiva do Juízo recuperacional apreciar os atos de constrição que irão interferir na atividade empresarial, sendo competente para constatar a essencialidade dos bens para a continuidade da atividade empresarial.





Ex positis e mais o que dos autos consta, requer, respeitosamente, a Recuperanda à Vossa Excelência:

(i) sejam oficiados os seguintes Juízos para que efetuem a liberação em favor da Recuperanda de todos os valores constritos, a saber:

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0011724-14.2022.8.16.0194, Exequirente: Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Juízo: 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, Valor Constrito: R\$ 5.263.437,75 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 1121797-48.2022.8.26.0100, Exequirente: Banco Industrial do Brasil S/A, Juízo: 12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, Valor Constrito: R\$ 97.294,88 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

(ii) sejam oficiados os credores financeiros abaixo elencados, a fim de que procedam a devolução de todos os valores baixados das aplicações financeiras da Recuperanda após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, em data de 04 de novembro de 2.022, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária a ser devidamente arbitrado por Vossa Excelência, bem como a configuração do crime de desobediência, conforme Artigo 330, do Código Penal:

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, bloco A, Asa Sul, CEP: 70092900, Brasília/DF;





- BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais, nº 525, Vila Cordeiro CEP: 04581-060, São Paulo/SP.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Curitiba, 23 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS

OAB/PR nº 45.295

ERICK LUCAS MAZEPA

OAB/PR nº 102.558





SUMÁRIO

1. Dos fatos. Prova literal da dívida líquida e certa. Cessão de Crédito. Inadimplemento
2. Da tutela de urgência. Registro de protesto contra a alienação de bens. Executada com elevado risco de inadimplemento. Providência Acautelatória do Art. 301 do CPC
3. Da tramitação sob sigredo de justiça
4. Dos pedidos e requerimentos

Execução de Título Extrajudicial

INTRODUÇÃO

A Exequirente é credora do importe atualizado de **R\$4.391.126,93** decorrente Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação, aditado dos termos de cessão, firmado entre a Exequirente e os Executados. Os títulos cedidos se tratam de duplicatas. Assim, são Executados a Cedente dos títulos (Mixtel), e os devedores solidários (Sergio, Sergio Filho e Henrique). Assim, a Exequirente busca a satisfação de seu crédito, inclusive com medida liminar.

TESE

As provas juntadas aos autos comprovam a existência de títulos executivos nos termos do art. 784, III, do CPC. Ademais há fortes indícios da conduta temerária dos Executados a fim de frustrar a execução, considerando ainda o montante em torno de R\$15.000.000,00 por estes devido no mercado. Liminarmente, a fim de garantir o resultado útil do processo, é urgente o deferimento de medidas de arresto, conforme a permissão do art. 300 do CPC.

CONCLUSÃO

Conclui-se pelo necessário deferimento liminar do arresto, que deverá ser efetivado por meio de sisbajud, bem como arresto de recebíveis.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSRW SLSMT 9T7NU 78GZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.460.014/0001-03 constituído sob a forma de condomínio fechado (“CESSIONÁRIO” ou “FUNDO”), neste ato representado na forma de seu Regulamento, pelo seu administrador **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º ANDAR, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADOR”), por seus advogados, profissionais devidamente inscritos na OAB/PR, com endereço profissional constante no rodapé da presente, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 300 e seguintes, 305 e 771 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM TUTELA CAUTELAR

em face de **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.941.752/0001-04, endereço eletrônico andre@mixteldistribuidora.com.br, com sede na Rua Frei Gaspar de Madre de Deus, nº 830, Barracão 29, na comarca de Curitiba-PR, CEP 81050-590;

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



SERGIO ROBERTO ANDREAZZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI/RG n. 3004596-3/SESP-PR, inscrito no CPF sob n. 392.267.279-53, residente à Rua Luiz Tramontin nº 1580, LT 16, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.230-161, E-Mail andre@mixtelistribuidora.com.br;

SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO, brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 9257407-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 054.112.269-02, residente e domiciliado no endereço: Rua Major Francisco Hardy nº 700 - CS 7, bairro: Campo Comprido, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81230-164;

HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n. 9.304.569-6/SSP PR, inscrito no CPF sob n. 083.528.599-51, residente e domiciliado no endereço: Rua Luiz Tramontin nº 1580 - Lote16, bairro: Campo Comprido, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81230-161; pelas razões de fato e direito que seguem.

01. DOS FATOS. PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. CESSÃO DE CRÉDITO. INADIMPLEMENTO:

A Exequente, conforme seu regulamento, tem por objeto a aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

A Executada **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.** é uma sociedade empresarial limitada, cujos sócios-administradores são as pessoas físicas Executadas, devedores solidários da obrigação. A Executada explora atividade de comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, com sede no município de Curitiba/PR.

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



CNPJ:	07.941.752/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Ocorre que a Executada firmou com a Exequente o **"CONTRATO DE PROMESSA E DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGAÇÃO"** de nº 1, firmado 10/03/2022 (**Anexo 3**). Por este documento, a Executada (cedente) cedeu à Exequente (cessionária) títulos de crédito, através do contrato supracitado e mediante os Termos de Cessão formalizados, tendo como **responsável solidário os Executados SERGIO, SERGIO FILHO e HENRIQUE**, conforme item 5 do Quadro Resumo, abaixo colacionado.

5) Como intervenientes anuentes responsáveis(is) solidário terceiro interessado, doravante denominados "AVALISTAS" ou "RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIOS":
HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro natural de Curitiba/PR, nascido em 08/11/1990, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.304.569-6/SSP PR e do CPF sob o nº 083.528.599-51, residente e domiciliado no endereço: Rua Luiz Tramontin nº 1580 - Lote16, bairro: Campo Comprido, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81230-161, (o "Devedor Solidário")
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado, natural de Curitiba/PR, nascido em 29/09/1986, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9257407-5/SSP/PR e do CPF sob o nº 054.112.269-02, residente e domiciliado no endereço: Rua Major Francisco Hardy nº 700 - CS 7, bairro: Campo Comprido, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81230-164, (o "Devedor Solidário")
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA , nacionalidade: Brasileira, estado civil: Divorciado, natural de Tangara-SC, nascido em 28/05/1961, profissão: Empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3004596-3/SESP-PR e do CPF sob o nº 392.267.279-53, residente e domiciliado no endereço: Rua Luiz Tramontin nº 1580 - LT 16, bairro: Campo Comprido, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81230-161, (o "Devedor Solidário")

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milto, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



E assim é que foi transferido à Exequite, mediante termos de cessão, **aproximadamente R\$ 21 milhões** em direitos creditórios, cujos títulos estão listados nos **Anexos 4.1 e 4.11** (Termos de cessão), com diversas datas de vencimento, mediante o pagamento antecipado dos recebíveis por transferência bancária da Exequite para a Executada. Vejamos a título exemplificativo o termo de cessão N. 2204060002:

Pela presente Cessão o CESSIONÁRIO/CREDOR pagará à CEDENTE/ORIGINADOR o preço de aquisição de R\$3.057.149,20 (TRÊS MILHÕES E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.), observadas normas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão, conforme quadro abaixo:						
Forma Pagto	Valor	Banco	Agência	Conta	CNPJ Favorecido	Nome Favorecido
DOC/TED/PIX	3.057.149,20	104	4265	00902616-6	07.941.752/0001-04	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

Destaca-se que todos os direitos creditórios cedidos pela Executada têm como sacado a empresa **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA** e que essas operações se deram no formato de **COMISSÁRIA**, isto é, o sacado da operação não autoriza formalmente a cessão dos direitos (normalmente por razões de governança corporativa) e realiza o pagamento diretamente ao Cedente (Executada), que se obriga a transferir os recursos ao Cessionário (Exequite).

Este formato de operação é normatizado pela Resolução nº 4.734 de 2017 do Banco Central e é amplamente praticada no mercado de antecipação de recebíveis.

Contudo, embora a Executada tenha apresentado os **COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS**, comprovando, portanto, a lisura da venda das mercadorias, **a Executada não pagou à Exequite os títulos que venceram em 31 de agosto e 30 de setembro de 2022**, conforme relação abaixo, que totalizam R\$ 4.357.737,04 em valores de face (sem juros, multa, correção monetária e honorários advocatícios).

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Venoto	Sacado	Documento	Nº Bancário	Atraso	Vlr Face
31/08/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	45158001	110002004324	35	192.384,72
31/08/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	45171001	110002004340	35	170.929,44
31/08/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	44942001	110002004332	35	299.233,44
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48341001	110002004537	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	46994001	110002004359	5	242.209,44
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	46996001	110002004367	5	242.209,44
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47442001	110002004375	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47443001	110002004383	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47444001	110002004391	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47445001	110002004405	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47446001	110002004413	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47447001	110002004421	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47448001	11000200443P	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47456001	110002004448	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48313001	110002004456	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47697001	110002004545	5	171.000,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47699001	110002004553	5	171.000,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47701001	110002004561	5	171.000,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48322001	11000200457P	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48324001	110002004588	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48344001	110002004596	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47458001	110002004464	5	96.192,36
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	47698001	110002004472	5	171.000,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48331001	110002004480	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48332001	110002004499	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48334001	110002004502	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48335001	110002004510	5	192.384,72
30/09/22	HAVAN LOJAS DE DEP DM	48340001	110002004529	5	192.384,72

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRW SLSMT 9T7NU 78GZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Diante do não pagamento, a **Executada (Cedente e coobrigada, conforme estabelecido no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação n. 1)** e os **Obrigados Solidários (obrigação solidária assumida na Cláusula 9.2)** foram devidamente notificados extrajudicialmente para **recompra** dos títulos (Cláusula 12, do Contrato) e Executada (Cedente) e Coobrigados Solidários, bem como para que **procedessem ao pagamento do valor devido**, conforme documentos constantes do **Anexo 6**.

Frisa-se que, de acordo com a cláusula 17.2 do Contrato, a notificação ocorreu por correio eletrônico (e-mail), **Anexo 6**.

Assim estabelece a Cláusula 17.2:

17.2. Todas as demandas e notificações judiciais envolvendo as Partes serão feitas através de procedimentos processuais específicos e nos endereços indicados neste Contrato; **as notificações extrajudiciais e demais correspondências poderão ser trocadas entre as Partes através de carta simples, com AR e até mesmo por correio eletrônico**, direcionadas aos representantes de cada uma das Partes, indicados no preâmbulo deste Contrato.

Também é importante frisar que a notificação extrajudicial foi enviada para o e-mail indicado no preâmbulo do Contrato:

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



1) Na qualidade de compromitente cedente, doravante denominado "CEDENTE":			
Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA		CNPJ 07.941.752/0001-04	Inscrição Estadual 9037479001
Endereço R FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, N° 830, BRCAO 29		Bairro NOVO MUNDO	Cidade CURITIBA
Estado PR	CEP 81050-590	Tel (41) 3099-1877	FAX
E-mail andre@mixtelistribuidora.com.br			
Neste ato representado, na forma de seus documentos constitutivos, por:			
A CEDENTE é representada por SERGIO ROBERTO ANDREAZZA , nascido em 28/05/1961, estado civil Divorciado, profissão Empresário, CPF 392.267.279-53, RG 3004596-3/SESP-PR, residente à Rua Luiz Tramontin n° 1580 - LT 16, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.230-161, E-Mail andre@mixtelistribuidora.com.br			

Entretanto, passado o prazo de 24 horas constante da Notificação Extrajudicial (cláusula 12.2), **nenhum dos Executados efetuou a recompra ou pagou o valor devido e nem apresentou uma justificativa plausível para o não pagamento dos títulos.**

Diante da ausência de informações e do inadimplemento dos valores devidos, a Exequite tratou de notificar a HAVAN a respeito dos pagamentos dos valores e obteve como resposta a Contranotificação (**Anexo 12**) através da qual a HAVAN informou que **já havia realizado o pagamento de todos os títulos vencidos indicados pela Exequite.**

Ainda, a HAVAN informou que não fez pedido e não recebeu mercadoria referente aos títulos com vencimento em 30/11/2022, o que torna as "duplicatas frias".

Veja-se, ainda, que a própria Havan informa que outros credores a notificaram acerca da cessão dos títulos com vencimento em 14/11/2022, o que evidencia a má-fé da Executada ao informar que a operação seria COMISSÁRIA, quando na verdade, a HAVAN aceitaria receber as notificações e pagar ao cessionário.

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Esclarece-se, por fim, que a Exequite não notificou previamente o sacado Havan em razão de a operação ter sido negociada com a Executada como COMISSÁRIA, tal como explicado anteriormente.

Desse modo, resta evidenciado:

- a. **A realização da cessão dos direitos creditórios em conformidade com o Regulamento do Fundo;**
- b. **O inadimplemento por parte dos Executados (tanto a Cedente quanto os devedores solidários);**
- c. **A constatação, através da Contranscrição da HAVAN, da má-fé dos Executados, na medida em que emitiram notas fiscais sem pedido, promoveram a cessão dos mesmos direitos creditórios a mais de um credor e não repassaram à Exequite os valores já pagos pela Havan nos prazos corretos;**

Isto posto, não resta outra alternativa ao Exequite senão a propositura da presente demanda.

O crédito decorrente do *CONTRATO DE PROMESSA E DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS* **COM COBRIGAÇÃO**, por força legal, trata-se de título executivo extrajudicial juntamente com os termos de cessão e títulos cedidos.

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



O art. 783 do CPC¹ estabelece como requisitos substanciais do título executivo: a) **liquidez**, b) **certeza e c) exigibilidade**.

De acordo com Pontes de Miranda², diz-se que o crédito é **líquido** quando, além de claro e manifesto, dispensa qualquer elemento extrínseco para se aferir seu valor ou para determinar o seu objeto.

Neste ponto, as previsões contratuais expressas se dão no sentido de que a obrigação inadimplida será calculada da seguinte forma:

13.1. O descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, após devidamente notificada, implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 10% dez por cento do valor total dos DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos nos termos deste Contrato e ainda não pagos pelos respectivos DEVEDORES, devidamente atualizados pela variação média entre o IGP-DI e o INPC até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% um por cento ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer perdas e danos incorridos pela outra Parte em razão de tal inadimplemento, à luz do disposto no art. 408 do Código Civil.

(...)

13.4. Havendo a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para fazer valer os termos ora acordados, a Parte que ensejou o inadimplemento, responderá por todas as despesas processuais e extraprocessuais, além dos honorários advocatícios contratuais fixados em 20% vinte por cento sobre o valor pleiteado na medida judicial tomada.

¹ Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

² MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974, t.3.



Com base nas cláusulas acima e art. 389 do CC, o valor atualizado da dívida é de **R\$ 5.263.281,43 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)** conforme se verifica através da memória de cálculo em **Anexo 9**.

Segundo Teori Albino Zavascki³, para análise da **certeza** da obrigação, necessário observar se, pela simples leitura do título, percebe-se que há uma obrigação contraída, quem é o credor, o devedor e quando deve ser cumprida. Se assim ocorrer, haverá, então, certeza da obrigação.

Os 03 (três) elementos estão aqui presentes, ou seja, a liquidez, representada pela quantificação do crédito da Exequente expressada em moeda corrente nacional, a certeza, expressada pelo contrato de cessão de títulos aditados pelos termos de cessão juntamente com os títulos cedidos e notificações, e, por derradeiro, a **exigibilidade**, já que o débito existente se encontra vencido e não pago.

Assim, o(s) título(s) que se executa são instrumentos particular(es), dentre os quais, o Contrato assinado por duas testemunhas, conforme artigo 784, III, do Código de Processo Civil, sendo indubitável a sua caracterização como título executivo extrajudicial. Neste sentido, é a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS – INSTRUMENTO QUE PREVÊ O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES AO CEDENTE E AO CESSIONÁRIO. ADIMPLEMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DO CESSIONÁRIO/EXEQUENTE

³ ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo de Execução* – parte geral. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Federiche Mincache

A D V O G A D O S

COMPROVADA. **CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO CARACTERIZADA. DOCUMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS (ART. 784, III, DO CPC).** EXECUTADO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM DESCONSTITUIR O TÍTULO – RESPONSABILIDADE DO FIADOR PELO PAGAMENTO DO DÉBITO CARACTERIZADA (...) SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. “A certeza, a liquidez e a exigibilidade são requisitos indispensáveis para o ajuizamento da ação executiva e referem-se, respectivamente, à ausência de dúvidas quanto à existência do título que consubstancia a obrigação, à quantidade de bens que é objeto da obrigação e ao momento do adimplemento dessa obrigação” (EDcl no AREsp 23.463/SC).2. **Nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, o documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas é título executivo extrajudicial, sendo a obrigação certa, líquida e exigível com base no art. 783, NCPC.**3. Não há que se falar em desconstituição do título de crédito quando a parte não traz aos autos elementos comprobatórios para tanto, a teor do que dispõe o art. 373, I, do CPC. (...) 9. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 16ª C.Cível - 0010382-07.2018.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM - J. 09.10.2019, n.g.)

Restam devidamente presentes e comprovados todos os requisitos do título executivo, comprovada a relação jurídica entre as partes, havida por meio da cessão dos títulos e o respectivo inadimplemento.

02. TUTELA DE URGÊNCIA. REGISTRO DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS. EXECUTADA COM ELEVADO RISCO DE INADIMPLEMENTO. PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA DO ART. 301 DO CPC

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br



A relação jurídica entre as partes resta devidamente demonstrada pelos documentos anexos:

- 1) CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS COM COOBRIGAÇÃO, Anexo 3, que demonstra o relacionamento da Exequite com os Executados Mixtel, Sergio, Sérgio Filho e Henrique;
- 2) Termos de cessão, títulos cedidos e notificações, Anexo 4 e 5, que demonstram a efetiva cessão dos títulos performados;
- 3) Notificação de recompra, Anexo 6, que constitui o Cedente (Mixtel) em mora.

Pontuados tais fatos e demonstrado ser o Exequite titular de direito ao recebimento de uma prestação pecuniária cuja satisfação é ameaçada por um comportamento reticente dos Executados, aquele faz jus à tutela de urgência que torne indisponíveis bens suficientes para responder à execução, dada a aparência do direito invocado como explica a doutrina:

As tutelas provisórias (de urgência ou de evidência), exatamente porque não são definitivas, são proferidas com base em cognição sumária. "O êxito dessa cognição sumária sobre a existência do direito tem, portanto, em cada caso, valor não de declaração, mas de hipóteses: se essa hipótese corresponde à realidade, se poderá ver somente quando for emanado procedimento principal. Não existe nunca, no interior do processo cautelar, uma fase ulterior destinada a aprofundar essa investigação provisória sobre o direito e a transformar a hipótese em declaração: o caráter hipotético desse julgamento está intimamente radicado



na natureza própria do procedimento cautelar e é um aspecto necessário à sua instrumentalidade". Em outros termos, pode-se dizer que o magistrado, ao apreciar um pleito provisório, se contenta com a aparência do direito invocado (verossimilhança da alegação), não fazendo exame aprofundado e definitivo para saber se a concessão ou não da tutela está em exata conformidade com a verdade ou com o ordenamento jurídico.⁴

Conforme disposto no artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O primeiro elemento, a **probabilidade do direito**, é claro em razão da documentação em anexo, especialmente pelos títulos cedidos e inadimplidos, assim como pelos Termos de Cessão e Notificações (**anexos 3, 4, 5 e 6**), já analisados pelo item 1 retro.

Nesse sentido leciona HUMBERTO THEODORO JÚNIOR destacando que basta a prova documental para que Vossa Excelência esteja autorizado ao uso do poder geral de cautela na jurisdição preventiva:

(...) não seria necessário que o credor dispusesse, desde logo, de um título executivo perfeito e completo, bastando contar com prova documental de dívida reconhecida pelo devedor, ou a ele oponível por verossimilhança. Essa posição merece acolhida, diante do fato de a lei autorizar, com toda amplitude, o poder geral de cautela, o que tornaria sem sentido tratar a medida

⁴ GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015: parte geral*. São Paulo: Forense, 2015. P. 859.

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



típica sob um rigor formal impróprio aos desígnios da jurisdição preventiva.⁵

Está provado, portanto, o requisito do *fumus boni iuris*, dada a **certeza, liquidez e exigibilidade** do direito creditório da Exequente.

Quanto ao **periculum in mora**, este decorre da possível blindagem patrimonial com o possível propósito de lesar credores, caso se aguarde a citação para início da persecução patrimonial.

Cumprе destacar que **a Executada não apresentou nenhuma justificativa para o não pagamento das obrigações contraídas com a Exequentе**. Simplesmente não pagou os títulos após o vencimento, mesmo diante de cobranças realizadas pela Exequentе e o envio da Notificação Extrajudicial.

Além disso, conforme a Contranotificação da HAVAN, o sacado realizou o pagamento de vários títulos e **os valores não foram repassados ao Exequentе**, além da **possível emissão de notas fiscais sem lastro** que originaram duplicadas cedidas ao Exequetе.

Analisando-se o extrato do Serasa (**Anexo 8**), verifica-se que a Executada **Mixtel** atualmente possui mais de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em pendências financeiras e refinanciamentos**, conforme se verifica adiante:

⁵ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Processo Cautelar*, São Paulo: Universitária de Direito, 1994. pg. 194/195.

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Informações sobre Anotações Negativas			
Anotações Negativas			
REFIN	PEFIN	Dívidas Vencidas	Falência/Rec. Judicial
25 R\$ 3.677.121	3 R\$ 1.685.858	1 R\$ 103.185	Nada Consta -
Ações Judiciais	Protestos	Cheques	Recheque
1 R\$ 0	2 R\$ 339.089	Nada Consta -	Nada Consta -

Ademais, em pesquisa no projudi, levantou-se a existência de 23 ações contra a Executada:

Buscar Processos

BUSCAR POR :
CPF/CNPJ : 07.941.752/0001-04
Tipo da Parte : promovido
Filtro: Qualquer processo

23 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Dessas ações, as 3 (três) últimas execuções protocoladas somam mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais):

BUSCAR POR :
CPF/CNPJ : 07.941.752/0001-04
Tipo da Parte : promovido
Filtro: Qualquer processo

23 registro(s) encontrado(s), exibindo de 21 até 23

Processo/Recurso	Partes
<input type="checkbox"/> 0011044-29.2022.8.16.0194	Exequirente: BANCO RIBEIRÃO PRETO S.A. Executado: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
<input type="checkbox"/> 0023465-48.2022.8.16.0001	Exequirente: Leve Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Executado: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
<input type="checkbox"/> 0023535-65.2022.8.16.0001	Exequirente: RIZA MEYENII CESSÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Executado: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Somada a quantia devida nos presentes autos, a Executada Mixtel deve mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), enquanto seu capital social é de apenas R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme as informações do QSA junto a Receita Federal (anexo 7). O superendividamento da Executada representa possível desvio de capital da atividade empresarial ou comportamento impróprio da empresa que inadimple suas obrigações de forma sistemática em prejuízo de todo o ciclo econômico.

Isso demonstra a necessidade de adoção de medidas judiciais mais efetivas para a constrição de bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito exequendo.

Verifica-se dos fatos narrados que existe fundada dúvida quanto à existência de patrimônio que possa garantir o resultado útil da pretensão principal contra os Executados, uma vez que não existem indícios de que estes terão patrimônio suficiente para quitar o débito com a Exequente.

Diante do considerável valor devido na demanda, entende a jurisprudência por demonstrado o perigo de dano ou ao resultado útil do processo:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.** EX-ADMINISTRADOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. PRINCÍPIOS DA UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARROLAMENTO DE BENS INDISPONÍVEIS. POSSIBILIDADE. ARTS. 36 E 45 DA LEI 6.024/1974. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. **REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. VERIFICAÇÃO.** REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



NÃO PROVIDO. (...) 4. **Na hipótese dos autos, o dano verificado, originário de operações fraudulentas realizadas na administração do ora recorrente, é de mais de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), motivo pelo qual se mostra justificável a medida cautelar de arresto.** Incidência da Súmula 7/STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp 1124593/RJ, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 25/10/2017, n.g.)

Convém destacar o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça de que interesse em garantir a demanda bem como o fundado receio de dissipação patrimonial, justificam a não nocividade da medida:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO DE ALIENAÇÃO DE BENS. ART. 869 DO CPC. PODER GERAL DE CAUTELA. ART. 798 DO CPC. LEGÍTIMO INTERESSE E NÃO NOCIDIDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES SATISFEITOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O protesto contra a alienação de bens, calcado no art. 869 do Código de Processo Civil, reclama a presença de dois requisitos: legítimo interesse e não prejudicialidade efetiva da medida. 2. **"O primeiro requisito - legítimo interesse - se traduz na necessidade ou utilidade da medida para assegurar ao promovente o fim colimado.** Assim, devem ser sumariamente indeferidos por falta de legítimo interesse os protestos formulados por quem não demonstra vínculo com a relação jurídica invocada ou que se mostrem desnecessários frente aos próprios fatos descritos na petição inicial. **O segundo requisito - não-nocividade da medida - exige que o protesto não atente contra a liberdade de contratar ou de agir juridicamente, ou seja, o seu deferimento não deve dar causa a dúvidas e incertezas que**

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



possam impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito. Esse impedimento, porém, é de natureza psicológica, porque o protesto não tem a força de direito de impedir qualquer negócio jurídico. Na prática, portanto, o Juiz deve tolher o uso abusivo da medida, como meio de suscitar suspeitas infundadas ou exageradas sobre o bem ou direito objeto do protesto, a ponto de afastar indevidamente o possível interesse de terceiros em firmar negócio jurídico envolvendo o mencionado bem ou direito". (RMS 35.481/SP, Rel. p/ Acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 28/08/2012, DJe 10/09/2012)

3. Ademais, esta Corte pacificou o entendimento quanto à legalidade do protesto contra alienação de imóvel, no julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 440.837/RS, relator p/ acórdão o Ministro Barros Monteiro, DJ de 28/5/2007, que uniformizou a jurisprudência no sentido de se permitir a averbação dentro dos limites do poder geral de cautela do juiz. 4. **Na espécie, o protesto foi postulado como forma de preservar parte do patrimônio dos impetrantes a fim de garantir o cumprimento de eventual condenação em outra ação judicial, sob o argumento de que os impetrantes estavam procurando alienar ou mesmo transferir bens de sua titularidade a terceiros. Desse modo, ressoa inequívoco o legítimo interesse e a não nocividade da medida.** 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no RMS 48.140/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/12/2015, DJe 11/12/2015, n.g.)

Os seguintes precedentes visam ilustrar a possibilidade de concessão da tutela de urgência quando satisfatoriamente demonstrados os atos fraudulentos que rondam a execução, como no presente caso:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. DEFERIMENTO, NA ORIGEM, DA CAUTELAR VINDICADA.

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br



Federiche Mincache

A D V O G A D O S

DEMONSTRAÇÃO DE LEGÍTIMO INTERESSE PARA A CONSECUÇÃO DO PROTESTO PELO POSTULANTE E NECESSIDADE DA MEDIDA, ANTE OS RUMORES DE DISSIPAÇÃO DOS BENS. PRESERVAÇÃO DO OBJETO DA LIDE E INTERESSE DE TERCEIROS. RECONHECIMENTO, NA ORIGEM. RECURSO IMPROVIDO. 1. Sobre o cabimento da subjacente impetração, anota-se que, na linha da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, revela-se viável o manejo de mandado de segurança contra a decisão que defere protesto contra a alienação de bens em razão da ausência de previsão legal de recurso específico a sua impugnação. 2. **Na linha da jurisprudência desta Corte de Justiça, detém legítimo interesse aquele que demonstra vínculo com a relação jurídica invocada ou que demonstra a necessidade da medida para o fim assecuratório colimado. Por sua vez, a não prejudicialidade refere-se à exata necessidade/utilidade na adoção da medida de protesto, tendo-se sempre presente que, embora este, por si, não inviabilize juridicamente o proprietário de negociar o bem, consubstancia, inegavelmente, um empecilho a esse propósito.** 3. Na espécie, tem-se que a decisão reputada ilegal, que deferiu o protesto contra a alienação de bens, inserida no poder geral de cautela de seu prolator, observou detidamente tais requisitos, circunstância, de igual modo, ratificada pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do mandamus. 4. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no RMS 54.167/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2019, DJe 22/10/2019, n.g.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIRÂMIDE FINANCEIRA ENVOLVENDO "BITCOINS". TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, CONSISTENTE NO BLOQUEIO DE MATRÍCULA DE IMÓVEIS. **Decisão que defere o bloqueio das matrículas de imóveis de propriedade dos agravantes, acusados da prática de pirâmide financeira envolvendo "Bitcoins".** Acerto da decisão recorrida.

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Indícios suficientes de participação dos agravantes na fraude. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito, nos termos do art. 301 do CPC/2015. **Ausência de prejuízo demonstrado pelos agravantes, que podem exercer a posse sobre o bem.** Decisão suficientemente motivada. Não se confunde fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. As decisões fundadas em tutela de urgência não se submetem ao prévio dever de consulta às partes, nos termos do art. 9º, parágrafo único, I, do CPC/2015, como na hipótese dos autos, não havendo violação ao art. 437, § 1º, do CPC/2015. Preclusão pro judicato. Inocorrência. Insurgências quanto à legitimidade, desconsideração da personalidade jurídica e demais matérias de mérito que devem ser enfrentadas oportunamente. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2044278-91.2019.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Embu das Artes - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 11/07/2016; Data de Registro: 23/09/2019, n.g.)

Nestes autos, em razão de todo o exposto, resta inegável e flagrante, **a situação de injustificável de inadimplência e possível ocultação patrimonial das Executadas**, o que reforça ainda mais a necessidade de deferir-se a tutela de urgência de natureza cautelar prevista no Art. 301 do NCPC.

Portanto, **requer seja concedida a tutela de urgência, inaudita altera partes, dispensando a realização de audiência de justificação, a fim de que sejam bloqueados e ou arrestados os bens em nome da parte Executada:**

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br



- i. arresto cautelar de bens da Parte Executada (Mixtel, Sergio, Sérgio Filho e Henrique) *inaudita altera parte* **observando a ordem de gradação legal prevista no art. 835 do NCPC** (já que o arresto na hipótese funcionará como pré-penhora) de dinheiro depositado em contas correntes, e ou, em aplicações financeiras em nome das Executadas, através do sistema SISBAJUD, até o importe **R\$ 5.263.281,43 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos);**
- ii. Expedição de **Ofício** aos clientes/devedores (matrizes e filiais) da Executada (Mixtel), para que se abstenham de realizar quaisquer pagamentos à Executada, e que **depositem os valores devidos a ela em conta judicial vinculada a estes autos**, como forma de evitar a perda desses valores:
 - a) **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 79.379.491/0023-99, com sede na ROD BR-101, 1019, São Cristóvão, na cidade de Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000;
 - b) **LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ 07.941.752/0009-53, com endereço na Av. Alcacibas Furtado, 800, Canaã, município de Viana/ES;
 - c) **LOJAS SIMONETTI LTDA**, CNPJ 07.941.752/0009-53, com endereço na Rua Doutor Osvaldo Cruz, 1470 - Sala 02, Canário, município de Pinheiros/ES;
 - d) **DELTASUL UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 98.102.924/0001-01, com sede Av. Pres. Castelo

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Branco, 1025 - Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul - RS,
96835-660;

Sobre os **imóveis a seguir (anexo 11)**, localizados em nome da parte Executada, requer desde logo o protesto contra alienação de bens, a fim de garantir a execução, sendo que qualquer ato sobre os bens ou valores localizados, que implique na insolvência da Executada, há de ser entendido como fraude a execução:

Matrícula	Registro de Imóveis de Curitiba
Matrícula 38172	1 CRI
Matrícula 42675	1 CRI
Matrícula 42676	1 CRI
Matrícula 45298	8 CRI
Matrícula 47664	8 CRI
Matrícula 47665	8 CRI
Matrícula 48160	8 CRI
Matrícula 50448	6 CRI
Matrícula 78210	6 CRI
Matrícula 78211	6 CRI
Matrícula 78335	6 CRI
Matrícula 95825	8 CRI
Matrícula 120889	6 CRI

03. DA TRAMITAÇÃO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA

Excelência, tendo em vista que parte das provas apresentadas pela Exequente são declarações de imposto de renda e extratos do Serasa, que contém informações confidenciais e sensíveis dos Executados, a

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Exequente requer que o presente feito tramite sob sigredo de justiça, resguardando o sigilo dos documentos e informações de tais dados a terceiros, preservando-se a privacidade e o sigilo desses dados.

Nesse sentido assevera o Código de Processo Civil:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em sigredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em sigredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

O CPC de 1973 possuía um rol taxativo de situações em que os processos poderiam - em exceção ao princípio da publicidade dos atos processuais - correr em sigredo de justiça, o CPC de 2015 no artigo acima manteve o rol estrito, contudo acrescentou restrição quanto à divulgação de informações de modo ofensivo ao direito constitucional de intimidade.



04. PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Assim, satisfeitas e comprovadas as hipóteses previstas no Código de Processo Civil, é a presente para **requerer** a VOSSA EXCELÊNCIA, que se digne em **RECEBER A PRESENTE PETIÇÃO INICIAL DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requer seja concedida a tutela de urgência, inaudita altera partes, dispensando a realização de audiência de justificação, a fim de que sejam bloqueados e ou arrestados os bens em nome da parte Executada:

- i. arresto cautelar de bens da Parte Executada (Mixtel, Sergio, Sergio Filho e Henrique) *inaudita altera parte observando a ordem de gradação legal prevista no art. 835 do NCPC* (já que o arresto na hipótese funcionará como pré-penhora) de dinheiro depositado em contas correntes, e ou, em aplicações financeiras em nome das Executadas, através do sistema SISBAJUD, até o importe **R\$ 5.263.281,43 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos);**
- ii. Expedição de **Ofício** aos clientes/devedores (matrizes e filiais) da Executada indicados no tópico 03, para que se abstenham de realizar quaisquer pagamentos à Executada, e que **depositem os valores devidos a ela em conta judicial vinculada a estes autos**, como forma de evitar a perda desses valores.

Sobre os **imóveis a seguir (anexo 11)**, localizados em nome da parte Executada, requer desde logo o protesto contra alienação de



bens, a fim de garantir a execução, sendo que qualquer ato sobre os bens ou valores localizados, que implique na insolvência da Executada, há de ser entendido como fraude a execução:

Matrícula	Registro de Imóveis de Curitiba
Matrícula 38172	1 CRI
Matrícula 42675	1 CRI
Matrícula 42676	1 CRI
Matrícula 45298	8 CRI
Matrícula 47664	8 CRI
Matrícula 47665	8 CRI
Matrícula 48160	8 CRI
Matrícula 50448	6 CRI
Matrícula 78210	6 CRI
Matrícula 78211	6 CRI
Matrícula 78335	6 CRI
Matrícula 95825	8 CRI
Matrícula 120889	6 CRI

E, uma vez cumprida a ordem liminar e garantida a execução, requer à Vossa Excelência:

a) Ordenar a citação dos Executados (Mixtel, Sergio, Sergio Filho e Henrique), através dos Correios, conforme dispõe o artigo 247 do CPC, para que, no prazo de 3 (três) dias (art. 829 do CPC), pague à Exequente o valor de **R\$ 5.263.281,43 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)** atualizados até a presente data, e que devem ser acrescidos dos juros,

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



correção monetária, custas processuais despendidas e honorários advocatícios sucumbenciais de 10%, conforme art. 827, *caput*, do Código de Processo Civil, até a data do efetivo pagamento;

b) Determinar a intimação dos Executados para querendo, oponha embargos à Execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, estabelecido pelo artigo 915 do CPC;

c) Não sendo efetuado o pagamento do débito, bem como não realizada a oposição de Embargos à Execução, **REQUER** a conversão do arresto em penhora;

d) Diante da apresentação de informações sensíveis dos Executados, tais como Declaração de Imposto de Renda e extrato do Serasa Experian, requer-se que os autos tramitem **sob sigredo de justiça**, preservando-se o sigilo das informações dos Executados;

e) A **emissão de certidão** da presente demanda para que se promova a averbação premonitória da ação executória.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 5.263.281,43 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).**

Termos em que,

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

Página 26 de 27



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRW SLSMT 9T7NU 78GZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alan Rogerio Mincache:00487822978
07/10/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



Pede deferimento.

Maringá/PR, 7 de outubro de 2022.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE

OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE

OAB/PR 31.976

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRW SLSMT 9T7NU 78GZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Adriano Pinto
24/10/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisao Agravo de Instrumento

PROJUDI - Recurso: 0064811-79.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
21/10/2022: CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
15ª CÂMARA CÍVEL
Gabinete Desembargador Luiz Carlos Gabardo

Órgão Julgador : 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Relator : DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GABARDO
Origem : 15ª Vara Cível de Curitiba
Recurso : 0064811-79.2022.8.16.0000
Classe Processual : Agravo de Instrumento
Agravante(s) : FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS
Agravado(s) : HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento NPU 0064811-79.2022.8.16.0000, da 15ª Vara Cível de Curitiba, em que é agravante FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, e são agravados MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, SERGIO ROBERTO ANDREAZZA, SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO e HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra as decisões de mov. 14.1 – 1º grau e mov. 25.1 – 1º grau, exaradas pela MM.^a Juíza de Direito Substituta da 15ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de execução de título extrajudicial NPU 0011724-14.2022.8.16.0194, que *Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios* move em face de *Mixtel Distribuidora Ltda, Sergio Roberto Andrezza, Sergio Roberto Andrezza Filho e Henrique Annibelli Vellozo Andrezza*, pelas quais indeferiu pedido de tutela de urgência, para arresto de bens dos executados.

A exequente, ora agravante, aduz que “*Está provado o requisito do fumus boni iuris, dada a certeza, liquidez e exigibilidade do direito creditório [...]*” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 08).

Afirma que “*A relação jurídica entre as partes resta devidamente demonstrada pelos documentos anexos aos autos: 1) CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGAÇÃO, evento 1.9, que demonstra o relacionamento da Agravante com os Agravados Mixtel, Sergio, Sérgio Filho e Henrique; 2) Termos de cessão, notas fiscais e comprovantes de recebimento, evento 1.10/1.22,*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXQC C577J 5X7ZA WM6GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUC 6BA46 H9W82 MDUED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Adriano Pinto
24/10/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisao Agravo de Instrumento

PROJUDI - Recurso: 0064811-79.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
21/10/2022: CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

que demonstram a efetiva cessão dos títulos performados; 3) Notificação de recompra, evento 1.23/1.24, que constitui o Cedente (Mixtel) em mora” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 08).

Assevera que “[...] a decisão agravada não entendeu configurado o perigo de dano, ainda que devidamente comprovada a possível blindagem patrimonial com o possível propósito de lesar credores, caso se aguarde a citação para início da persecução patrimonial” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 08).

Destaca que, “Conforme a Contranotificação da HAVAN (evento 1.44), o sacado realizou o pagamento de vários títulos e os valores não foram repassados ao Agravante, além da possível emissão de notas fiscais sem lastro que originaram duplicadas cedidas ao Agravante” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 09).

Diz que, “Analisando-se o extrato do Serasa (evento 1.28), verifica-se que a Agravada Mixtel na data de 03/10/2022 possuía mais de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em pendências financeiras e refinanciamentos, atualizando-se o extrato do Serasa (evento 23.2), hoje o valor já explodiu para quase R\$48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais) [...]” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 09).

Salienta que, “[...] em pesquisa no projudi (TJPR), levantou-se a existência de 23 ações contra a Executada Mixtel, ao tempo da propositura da ação. Hoje já evoluíram para 28 processos em um espaço de dias (menos de semana) [...] Dessas ações, as 3 (três) execuções anteriores ao protocolo da execução da Agravante somam mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) [...] Depois da propositura da execução pela Agravante, já foram protocoladas mais 3 (três) execuções, que somam mais de R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)” (mov. 1.1 – 2º grau, ff. 09/10).

Ressalta que, “[...] Em consulta ao TJSP, verificou-se a existência de mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em dívidas em execução” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 11).

Argui que, “Somada a quantia devida nos presentes autos, apurou-se na planilha em anexo, evento 23.4, que a Agravada Mixtel deve mais de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), enquanto seu capital social é de apenas R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme as informações do QSA junto a Receita Federal (evento 1.26)” (mov. 1.1 – 2º grau, ff. 11/12).

Frisa que “[...] há forte indicativo de ocultação de valores ou dilapidação patrimonial, ante a incongruência entre o elevado valor fornecido aos Agravados e seus bens patrimoniais” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 12).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXQC C577J 5X7ZA WM6GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUC 6BA46 H9W82 MDUED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Adriano Pinto
24/10/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisao Agravo de Instrumento

PROJUDI - Recurso: 0064811-79.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
21/10/2022: CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Sustenta que *“O superendividamento da parte Agravada representa possível desvio de capital da atividade empresarial ou comportamento impróprio da empresa que inadimple suas obrigações de forma sistemática em prejuízo de todo o ciclo econômico. Isso demonstra a necessidade de adoção de medidas judiciais mais efetivas para a constrição de bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito exequendo”* (mov. 1.1 – 2º grau, f. 12).

Reitera que *“[...] existe fundada dúvida quanto à existência de patrimônio que possa garantir o resultado útil da pretensão principal contra as Agravadas, uma vez que não existem indícios de que estes terão patrimônio suficiente para quitar o débito com a Agravante”* (mov. 1.1 – 2º grau, f. 12).

Nesses termos, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como o final provimento do agravo de instrumento.

No mov. 8.1 – 2º grau, a agravante noticiou fato novo, com base no qual reformulou o pedido de tutela de urgência.

É o relatório. Decido.

II- Nesta análise preliminar, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e determino o seu processamento.

Estabelece a norma do inciso I, do artigo 1.019, do Código de Processo Civil, que, *“recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: [...] poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”*.

E, são requisitos para a antecipação da tutela recursal a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme prevê o artigo 300, do mesmo diploma legal.

No caso, a agravante, *Flowinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*, pugna pelo imediato arresto de bens dos agravados, *Mixel Distribuidora Ltda, Sergio Roberto Andrezza, Sergio Roberto Andrezza Filho e Henrique Annibelli Vellozo Andrezza*, mediante:
a) busca de ativos financeiros via Sisbajud; **b)** expedição de ofício às empresas *Havan Lojas de Departamentos Ltda, Lojas Sipolatti Comércio e Serviços Ltda, Lojas Simonetti Ltda e Deltasul*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXQC C577J 5X7ZA WM6GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUC 6BA46 H9W82 MDUED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Adriano Pinto
24/10/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisao Agravo de Instrumento

PROJUDI - Recurso: 0064811-79.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
21/10/2022: CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Utilidades Ltda, para que depositem em conta judicial eventuais valores devidos à agravada *Mixtel Distribuidora Ltda*; e, c) constrição dos imóveis de propriedade dos agravados e de suas quotas sociais junto à *holding Himalaia Participações Ltda*.

Segundo alega, “*Somada a quantia devida nos presentes autos, apurou-se na planilha em anexo, evento 23.4, que a Agravada Mixtel deve mais de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), enquanto seu capital social é de apenas R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme as informações do QSA junto a Receita Federal (evento 1.26)*” (mov. 1.1 – 2º grau, ff. 11/12).

Defende que “*O superendividamento da parte Agravada representa possível desvio de capital da atividade empresarial ou comportamento impróprio da empresa que inadimple suas obrigações de forma sistemática em prejuízo de todo o ciclo econômico. Isso demonstra a necessidade de adoção de medidas judiciais mais efetivas para a constrição de bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito exequendo*” (mov. 1.1 – 2º grau, f. 12).

Na petição de mov. 8.1 – 2º grau, relata que “*Ao realizar pedido de averbação premonitória às margens da matrícula dos imóveis n.º 50.448, 78.210 e 78.335 em nome de Sergio Andrezza foi constatada o processo de transferência, para fins de integralização de capital, para a holding Sergio Roberto Participações Ltda. Tal fato – novo –, Excelência, impediu a averbação da existência da ação executiva, impedindo, de consequência, por meios oficiais, que o devedor se desfaça de seus bens, deixando o credor no prejuízo*”.

A pretensão merece parcial acolhida.

Com efeito, a princípio, neste juízo de cognição sumária, verifica-se que a execução está pautada no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação de mov. 1.9 – 1º grau e que há indícios de que os agravados possuem dívidas de expressiva monta, que poderiam vir a frustrar a satisfação do crédito da agravante.

Ademais, vislumbra-se ao menos vestígio de prova sobre possível dilapidação /ocultação do patrimônio dos agravados, ante as informações prestadas pelo 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, de que os imóveis de matrículas n.ºs 50.448, 78.210, 78.211 e 78.335, pertencentes ao agravado *Sergio Roberto Andrezza*, seriam atualmente objeto de instrumento de integralização de capital para a *holding Himalaia Participações Ltda*.

Nesse cenário, justifica-se a parcial antecipação dos efeitos da tutela recursal, para autorizar o arresto, desde logo, sobre: **a)** os ativos financeiros porventura localizados via Sisbajud; **b)** eventuais créditos da agravada *Mixtel Distribuidora Ltda* junto às empresas Havan Lojas de Departamentos Ltda, Lojas Sipolatti Comércio e Serviços Ltda, Lojas Simonetti Ltda e Deltasul Utilidades Ltda, cujos valores deverão ser depositados em conta judicial vinculada à

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXQC C577J 5X7ZA WM6GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUC 6BA46 H9W82 MDUED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Adriano Pinto
24/10/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisao Agravo de Instrumento

PROJUDI - Recurso: 0064811-79.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
21/10/2022: CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

execução de título extrajudicial NPU 0011724-14.2022.8.16.0194; e, e) os imóveis indicados na petição inicial, exceto os de matrículas n.ºs 50.448, 78.210, 78.211, 78.335 e 95.825.

Além disso, impõe-se a suspensão da transferência dos imóveis de matrículas n.ºs 50.448, 78.210, 78.211 e 78.335, para fins de integralização de capital à *holding* Himalaia Participações Ltda, vedado, por ora, o arresto desses bens, consoante ressalvado no parágrafo anterior.

De outro lado, incabível, por enquanto, o arresto sobre o imóvel de matrícula n.º 95.825, visto que não pertenceria mais aos agravados (mov. 8.2 – 2º grau), e sobre as quotas sociais da *holding* Himalaia Participações Ltda, uma vez que, na ordem de preferência da penhora, constituiria medida excepcional.

Nesse sentido, o precedente desta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERIU O PEDIDO DA EXEQUENTE DE PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DO EXECUTADO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE INTEGRA – REFORMA – FLEXIBILIZAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL DE PENHORA DE BENS DO EXECUTADO DO ARTIGO 835 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MEDIDA EXCEPCIONAL – PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTEGRADA PELO DEVEDOR – NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE OUTRAS MEDIDAS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA E. CORTE ESTADUAL – CASO DOS AUTOS EM QUE SOMENTE FOI TENTADA UMA PENHORA EM DINHEIRO, HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS – ADEMAIS, AUTOMÓVEIS ENCONTRADOS EM NOME DO EXECUTADO QUE NÃO FORAM REGULARMENTE PENHORADOS – PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS QUE DEVE SER INDEFERIDA – RECURSO PROVIDO” (TJPR - 18ª C. Cível - 0066673-22.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 28.03.2022).

Em conclusão, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para: **a)** admitir o imediato arresto sobre: *a.1)* os ativos financeiros porventura localizados via Sisbajud; *a.2)* eventuais créditos da agravada *Mixtel Distribuidora Ltda* junto às empresas *Havan Lojas de Departamentos Ltda*, *Lojas Sipolatti Comércio e Serviços Ltda*, *Lojas Simonetti Ltda* e *Deltasul Utilidades Ltda*, cujos valores deverão ser depositados em conta judicial vinculada à execução de título extrajudicial NPU 0011724-14.2022.8.16.0194; e, *a.3)* os imóveis indicados na petição inicial, exceto os de matrículas n.ºs 50.448, 78.210, 78.211, 78.335

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXQC C577J 5X7ZA WVM6GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUC 6BA46 H9W82 MDUED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Adriano Pinto
24/10/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Decisao Agravo de Instrumento

PROJUDI - Recurso: 0064811-79.2022.8.16.0000 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
21/10/2022: CONCEDIDA EM PARTE A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

e 95.825; e, **b)** suspender a transferência dos imóveis de matrículas n.^{os} 50.448, 78.210, 78.211 e 78.335, para fins de integralização de capital à *holding* Himalaia Participações Ltda.

Todas as diligências deverão ser realizadas em primeiro grau.

III - Comunique-se o teor da decisão ao juízo de origem.

IV - À parte agravada, nos endereços indicados na petição inicial, para que, querendo, apresente resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do Código de Processo Civil).

V- Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS GABARDO

Desembargador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXQC C577J 5X7ZA WM6GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUC 6BA46 H9W82 MDUED

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012414877
Data/hora de protocolamento: 25/10/2022 16:06
Número do processo: 0011724-14.2022.8.16.0194
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA BENINI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 20460014000103
Nome do autor/exequente da ação: FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 05411226902: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 3.466,18

Respostas

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 3.011,22	26 OUT 2022 19:09

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 265,54	26 OUT 2022 11:35

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 104,75	26 OUT 2022 16:00

AGILLITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 84,67	26 OUT 2022 17:05

FLAGSHIP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(98) Não-Resposta	-	27 OUT 2022 06:46

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(98) Não-Resposta	-	27 OUT 2022 05:11

VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(98) Não-Resposta	-	27 OUT 2022 06:50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 02:57

BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:23

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:12

BCO LUSO BRASILEIRO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	26 OUT 2022 06:25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:23

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:03

TORO CTVM LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:08

CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:47

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2022 03:01

ÓRAMA DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 15:41

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 08:38

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 OUT 2022 00:22

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:24

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	26 OUT 2022 19:28

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 06:23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

BCO PINE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 05:49

BCO PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:32

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 05:52

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 05:10

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 06:16

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 20:07

BCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 03:10

BCO MODAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 16:31

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:11

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 00:02

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 11:35

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:10

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 11:35

BEXS BCO DE CAMBIO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 20:39

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 19:09

BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 12:19

BCO NBC BANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:34

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:23

BCO ARBI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:37

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 20:33

Réu/Executado

07941752000104: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 5.263.437,75

Respostas

BRL TRUST DTVM SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(26) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez.	R\$ 5.263.281,43	26 OUT 2022 15:48

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 154,82	26 OUT 2022 16:00

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1,50	26 OUT 2022 20:33

FLAGSHIP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(98) Não-Resposta	-	27 OUT 2022 06:46

WIRECARD BRAZIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(98) Não-Resposta	-	27 OUT 2022 05:33

BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:36

BCO GUANABARA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 16:54

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

BCO LUSO BRASILEIRO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	26 OUT 2022 17:25

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 08:32

CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 OUT 2022 18:47

BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2022 03:01

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:40

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	27 OUT 2022 00:22

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:09

BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

BCO FIBRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:49

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	26 OUT 2022 19:28

BCO PINE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 14:22

BCO PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:31

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	26 OUT 2022 08:34

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 OUT 2022 18:31

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 06:15

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 20:07

BCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:45

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:06

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 19:09

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	26 OUT 2022 17:33

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:38

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 19:02

BCO NBC BANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 OUT 2022 17:45

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2022 02:08

BCO ARBI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 17:31

BANCO VOITER S.A. (EX-INDUSVAL)

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 14:57

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Réu/Executado 08352859951: HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 223.869,23

Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 158.102,10	26 OUT 2022 17:34

ITAU UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 39.239,17	26 OUT 2022 20:33

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 16.143,59	26 OUT 2022 19:09

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10.004,99	26 OUT 2022 11:09

AGILLITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 379,38	26 OUT 2022 17:05

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(98) Não-Resposta	-	27 OUT 2022 05:11

BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 02:57

BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:23

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:12

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:23

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 06:10

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 OUT 2022 20:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 00:02

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:03

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 11:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 11:09

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:47

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 19:09

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2022 03:01

BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 09:48

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 08:38

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:23

BCO ARBI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:37

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 16:00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Réu/Executado 39226727953: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 5.409,48

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(23) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo disponível, afetando depósitos à prazo, títulos ou valores mobiliários. Além do valor bloqueado, o executado possui ativos comprometidos em composição de garantia, ou em ciclo de liquidação ou resgate.	R\$ 2.883,58	25 OUT 2022 20:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.525,90	26 OUT 2022 20:33

BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 02:57

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSTX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:12

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:03

CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 18:47

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT 2022 03:01

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 08:38

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 OUT 2022 00:22

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:24

BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	26 OUT 2022 07:17

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	26 OUT 2022 19:28

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 16:00

BCO PINE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 05:48

BCO PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:32

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 05:52

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 05:36

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 06:15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

BCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 03:10

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:11

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 19:09

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	26 OUT 2022 06:10

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 OUT 2022 20:38

BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 12:22

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 OUT 2022 19:02

BCO ARBI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Fabio Andrukiu
27/10/2022: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO SISBAJUD. Arq: sisbajud

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 OUT 2022 16:06	Bloqueio de Valores	ADRIANA BENINI protocolado por (FABIO ANDRUKIU)	R\$ 5.263.281,43	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 OUT 2022 06:37

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYX 6E7J2 ZQJLT 4XMYR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Adriana Benini
09/12/2022: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 4º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: whats4132219515 - E-mail: ctba-15vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011724-14.2022.8.16.0194

Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R\$5.263.281,43
Exequirente(s): • FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS
Executado(s): • HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA
• MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
• SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
• SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO

1. Determino que os petionantes de mov. 84 sejam habilitados como terceiros nos autos;
2. Com base nos artigos 9º e 10 do CPC (princípio da vedação às decisões-surpresa), determino que o exequirente seja intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os pedidos de mov. 83 e 84.
3. Determino que a petição e anexos de mov. 83 sejam encaminhadas ao agravo, para ciência ao Des. Relator da existência de recuperação judicial, conforme noticiado pelos executados;
4. Após, voltem conclusos para decisão.

Cumpra-se, diligências necessárias.

Curitiba, data e hora da inserção no sistema.

Adriana Benini - Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6M4 Q26CD KXA35 CMW9A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
15ª CÂMARA CÍVEL
Gabinete Desembargador Luiz Carlos Gabardo

Órgão Julgador : 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Relator : DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GABARDO
Origem : 15ª Vara Cível de Curitiba
Recurso : 0064811-79.2022.8.16.0000
Classe Processual : Agravo de Instrumento
Agravante(s) : FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS
Agravado(s) : HENRIQUE ANNIBELLI VELLOZO ANDREAZZA
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA
SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

I – Em consulta aos autos de origem, depreende-se a informação de que o processamento da recuperação judicial da agravada *Mixtel Distribuidora Ltda* foi deferido em 17/11/2022, nos autos NPU 0015091-73.2022.8.16.0185, com determinação de “[...] *suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei [...]*” (mov. 83.8 – 1º grau).

Assim, ao menos por ora, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, concedida anteriormente neste agravo de instrumento (mov. 10.1 – 2º grau), para autorizar o imediato arresto de bens da recuperanda, não pode mais prevalecer.

Nesse cenário, **revoga** medida deferida no presente recurso (mov. 10.1 – 2º grau), **exclusivamente em relação à agravada *Mixtel Distribuidora Ltda***, sem prejuízo dos atos já praticados por força da liminar, **mantidos os valores arrestados até o momento em conta judicial vinculada à execução de título extrajudicial NPU 0011724-14.2022.8.16.0194, até o julgamento do agravo de instrumento.**

Por conseguinte, as empresas Havan Lojas de Departamentos Ltda[1], Lojas Sipolatti Comércio e Serviços Ltda[2], Lojas Simonetti Ltda e Deltasul Utilidades Ltda deverão ser intimadas, em primeiro grau, acerca da revogação da ordem de depósito de eventuais valores devidos à agravada *Mixtel Distribuidora Ltda*, repita-se, mantidos aqueles já depositados em conta judicial.

II – Ademais, do comprovante de mov. 31 – 2º grau, verifica-se que a intimação pessoal dos agravados, para responder ao recurso, resultou frustrada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLQQ NLYBX PT2V5 HM7SU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JD3X K23HV B9YGC 2J3U3

PROJUDI - Processo: 0011724-14.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 99.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gabardo:5952
16/12/2022: JUNTADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arq: Despacho

Todavia, depois do processamento do agravo de instrumento, os agravados constituíram advogados nos autos da execução de título extrajudicial NPU 0011724-14.2022.8.16.0194 (mov. 83 – 1º grau).

Logo, a fim de evitar eventual nulidade, aos agravados, nas pessoas de seus procuradores, para que, querendo, apresentem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do Código de Processo Civil).

III - Comunique-se o teor da decisão ao juízo de origem.

IV – Intimem-se.

V – Oportunamente, voltem conclusos.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS GABARDO

Desembargador

[1] Já possui advogado constituído no mov. 47 – 1º grau.

[2] Já possui advogado constituído no mov. 57 – 1º grau.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJQQ NLYBX PT2V5 HM7SU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3X K23HV B9YGC 2J3U3



242.391

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (“BIB”),
instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.895.683/0001-16, com sede
nesta Cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.703, Vila Nova
Conceição (CEP 04543-011), por seus advogados, vem, à presença de Vossa
Excelência, com fulcro nos artigos 28 e seguintes, da Lei nº 10.931/2004 c/c 300,
784, inciso XII e 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil (“CPC”), promover
a presente

ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA,
CONTRA DEVEDORES SOLVENTES,

em face de (i) **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.** (“Mixtel”), sociedade inscrita
no CNPJ/ME sob nº 07.941.752/0001-04, com sede na Cidade de Curitiba, Estado
do Paraná, na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, Barracão 29, Novo
Mundo (CEP 81050-590); e (ii) **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA** (“Sergio”),
empresário, inscrito no CPF/ME sob nº 392.267.279-53 e portador da carteira de
identidade nº 3.004.596-3, expedida pela SSP/PR, domiciliado na Cidade de
Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Tramontin, nº 1.580, Lote 16, Campo
Comprido (CEP 81050-590), pelas razões a seguir expostas.





I. FATOS

1. A Mixtel, por conta de empréstimo contraído junto ao BIB, emitiu, no dia 29.06.2022, a Cédula de Crédito Bancário nº 01-3564/22 (“CCB 3564”), no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (doc. 1).

2. Por seu turno, a CCB 3564 estabelecia que o pagamento do mútuo realizar-se-ia em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a primeira na data de 29.07.2022 e a última em 01.07.2024, nos exatos termos das cláusulas 5.1 e 5.5 do preâmbulo do referido título.

3. As obrigações assumidas na CCB 3564, como disposto nas cláusulas 3 e 6, do preâmbulo, foram garantidas pelo aval do Sergio e, ainda, por cessões fiduciárias consubstanciada em (i) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, Direitos de Crédito(s), Recursos Financeiros e Título(s)*” nº 01-3350/20; e (ii) “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificados(s) de Depósito Bancário – CDB(s) e Outras Avenças*” (“Cessão Fiduciária de CDBs”) nº 01-3564/22 (docs. 2 e 3).

4. Ocorre, porém, que o BIB teve conhecimento de uma expressiva deterioração da situação econômico-financeira da Mixtel nos meses de agosto e setembro de 2022, com elevado número de anotações relativas ao endividamento, protestos de títulos, ações judiciais e inadimplemento das operações bancárias (doc. 4).

5. Assim, restou caracterizado o evento previsto na cláusula 12.1, alínea “b”, da CCB 3564, que autoriza o vencimento antecipado das





obrigações, pois tal se dá ao “*verificar-se qualquer sinal de deterioração no estado financeiro do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S)*”.

6. E tanto era verdade que, tão somente entre os dias 24.10.2022 e 02.11.2022, foram distribuídas 11 (onze) ações de execução contra a Mixtel, as quais somam cerca de R\$ 30.000.000.00 (trinta milhões de reais) (doc. 5).

7. Por sua vez, o vencimento antecipado da CCB 3564 levou ao resgate dos títulos objeto da Cessão Fiduciária de CDBs, tal como previsto em sua cláusula 5. “(v)”, clara ao prever que a utilização da garantia para abatimento da dívida está autorizada na hipótese de uma “*aceleração de vencimento da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)*”.

8. Destarte, frente ao vencimento antecipado da CCB 3564 e do abatimento previsto na Cessão Fiduciária de CDBs, tornou-se o BIB credor da quantia de R\$ 1.483.275,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), conforme detalhado na anexa planilha (doc. 6).

II. MÉRITO

II.1. Presença dos Requisitos Autorizadores da Ação de Execução.

9. Esclareça-se que, nos termos do artigo 28, da Lei nº 10.931/2004, c/c os artigos 784, inciso XII, e 798, inciso I, alínea “b”, do CPC, a





Cédula de Crédito Bancário, acompanhada da planilha de cálculo, é título executivo e, portanto, autoriza a utilização da via executiva.

10. De outro bordo, ante o vencimento antecipado da CCB 3564 em razão dos motivos acima elencados e a consequente aplicação das condições contratuais, resta demonstrada a exigibilidade do crédito do BIB.

11. Assim, com a apresentação do demonstrativo do crédito exequendo devidamente atualizado, mostra-se indubitável que a CCB 3564 preenche, formalmente, os atributos da liquidez, certeza e exigibilidade, tal como exige o artigo 783 do CPC.

12. Por derradeiro, vale frisar que Sergio assumiu, nos termos do artigo 32, do Decreto nº 57.663/1966, e da cláusula 8.1, da CCB 3564, obrigação solidária e autônoma em relação à Mixtel, quadro que torna de todo inafastável sua obrigação solidária de quitar o débito.

II.2. Necessidade Premente de Arresto.

13. A teor do explicitado alhures, é inequívoco na espécie que a Mixtel, após formalizar a CCB 3564, entrou em processo rápido de insolvência, o qual é agravado a cada dia como se extrai do extrato do Serasa obtido na data de 01/11/2022 (doc. 7).

14. Com efeito, pouco mais de duas semanas após a última consulta, houve alterações relevantes quanto aos apontamentos, confira-se:



Anotações	Serasa 14.10.2022	Serasa 01.11.2022
Pendências Comerciais (PEFIN)	246	529
Pendências Bancárias (REFIN)	26	81
Protestos	72	198
Ações Judiciais	4	11
Dívidas Vencidas	5	22

15. Nessa linha, mostra-se imperioso para fins de garantir a própria salvaguarda do crédito devido pelo BIB, que seja determinado, desde logo, o arresto de bens da Mixtel e do Sergio, em especial, frente ao risco de que outras dívidas milionárias surjam e, com isso, o patrimônio de titularidade dos Executados se esvaia.

16. Aliás, a própria situação em que se encontra a Mixtel justifica tal medida, pois, a toda evidência, **o fato de ter contra ela (i) lavrados 198 (cento e noventa e oito) protestos tão somente nos últimos 3 (três) meses; (ii) e 11 (onze) ações judiciais que alcançam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) apenas no Foro Central da Cidade de São Paulo, espelha sua patente incapacidade de fazer frente aos débitos assumidos junto aos credores e torna duvidosa a recuperação do *quantum* devido.**

17. Há de se ver, ainda, que, da leitura de algumas das petições iniciais das execuções, assim como do Pedido de Tutela de Urgência distribuído no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, se extrai **relevante número de acusações de fraude e práticas irregulares por parte da Mixtel e seus sócios.**





18. A respeito, confira-se a seguinte passagem do Pedido de Tutela de Urgência (doc. 8), *litteris*:

“Ao iniciar os procedimentos de checagem para garantir que os títulos que foram cedidos não estavam maculados de vícios, e para garantir sua autenticidade e higidez, a TRACTOR foi surpreendida com exceções de todos os sacados, em sua grande parte informando que não realizaram transações comerciais com a MIXTEL, conforme se demonstra com as notificações em anexo.

...

É nítido Excelência, que a MIXTEL aplicou um golpe no Autor, e em diversos outros credores, conforme a própria pesquisa no sistema PROJUDI/PR demonstra, com inúmeras execuções narrando os mesmos acontecimentos com duplicatas diferentes, sendo que os fatos foram levados as autoridades competentes, conforme boletim de ocorrência número 2022/1073813.”¹

19. Há ainda (i) referências ao cancelamento por parte da Mixtel de títulos dados em garantia de forma repentina² (docs. 9 e 10); e (ii) afirmação de que **“o Executado “MIXTEL” perpetrou verdadeiro default no mercado financeiro, tendo cedido títulos sem lastros comerciais, cedido títulos a mais de um credor e recebido o título já cedido a terceiro do próprio sacado, enaltecendo que a forma com que conduz os negócios é absolutamente reprovável e sub-reptícia”**³ (doc. 11), inclusive, com juntada de documentos que espelham a existência de reflexos na esfera criminal (doc. 12).

¹ Processo nº 1115783-48.2022.87.26.0100

² Processos nºs 1111376-96.2022.8.26.0100 e 116825-35.2022.8.26.0100

³ Processo nº 1119133-44.2022.8.26.0100





20. Tal contexto revela a **premente necessidade de que seja deferido o arresto de bens da Mixtel e do Sergio**, providência necessária, a final, para garantir a própria efetividade da prestação jurisdicional, tal como autorizam os artigos 300 e 799, inciso VIII, do CPC.

21. Nesse sentido **decidiu o Juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba ao deferir medida análoga em outra ação de execução⁴ promovida em face da Mixtel (doc. 13-A), verbis:**

“Considerando a informação de que (i) há R\$7.546.649,00 em dívidas perante instituições financeiras (REFIN), R\$17.688.326,00 em dívidas perante outros setores da economia (PEFIN), R\$29.950.081,00 em protestos e R\$379.594,00 em dívidas vencidas cadastrados perante o SERASA (mov. 47.5), (ii) o capital social da executada está avaliado perante o órgão de proteção ao crédito em R\$3.000.000, (iii) sendo que o débito exequendo perfaz R\$2.632.627,49, defiro o pedido de arresto cautelar.

...

Tratando-se de processo de execução em que houve significativa alteração na situação financeira do executado, o que implica na possibilidade de dificuldade na localização de bens penhoráveis, defiro o pedido para fim de realizar arresto on-line de ativos financeiros da devedora.”

22. Mais, **restou provada** em outra ação de execução⁵ em curso no Tribunal de Justiça do Paraná a **impossibilidade de averbação de certidão premonitória em razão, exatamente, da tentativa do Sergio de transferir imóveis de sua propriedade para uma sociedade da qual é titular**, a Himalaia Participações Ltda.

⁴ Processo nº 0011044-29.2022.8.16.0194

⁵ Processo nº 0011724-14.2022.8.16.0194





(docs. 13-B), o que levou a Corte Paranaense a deferir a medida de arresto nos seguintes termos (doc. 13-C), *verbis*:

“Na petição de mov. 8.1 – 2º grau, relata que ‘Ao realizar pedido de averbação premonitória às margens da matrícula dos imóveis n.º 50.448, 78.210 e 78.335 em nome de Sergio Andrezza foi constatada o processo de transferência, para fins de integralização de capital, para a holding Sergio Roberto Participações Ltda. Tal fato – novo –, Excelência, impediu a averbação da existência da ação executiva, impedindo, de consequência, por meios oficiais, que o devedor se desfaça de seus bens, deixando o credor no prejuízo’.

A pretensão merece parcial acolhida.

Com efeito, a princípio, neste juízo de cognição sumária, verifica-se que a execução está pautada no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação de mov. 1.9 – 1º grau e que há indícios de que os agravados possuem dívidas de expressiva monta, que poderiam vir a frustrar a satisfação do crédito da agravante.

Ademais, vislumbra-se ao menos vestígio de prova sobre possível dilapidação /ocultação do patrimônio dos agravados, ante as informações prestadas pelo 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, de que os imóveis de matrículas n.os 50.448, 78.210, 78.211 e 78.335, pertencentes ao agravado Sergio Roberto Andrezza, seriam atualmente objeto de instrumento de integralização de capital para a holding Himalaia Participações Ltda.”

23. E, *in casu*, a medida deverá ser dirigida aos (i) valores existentes em conta corrente de titularidade dos Executados, por meio do sistema *Bacenjud*; (ii) bens imóveis do Sergio; e (iii) direitos eventuais sobre imóveis,





também de titularidade do Sergio, conforme abaixo discriminado em tabela específica, todos devidamente individualizados nas matrículas imobiliárias respectivas:

BENS IMÓVEIS

Matrícula	Registro de Imóveis	Documento
38.172	1ª Circunscrição de Curitiba	Doc. 14
42.675	1ª Circunscrição de Curitiba	Doc. 15
42.676	1ª Circunscrição de Curitiba	Doc. 16
48.160	8º Circunscrição de Curitiba	Doc. 17
50.448	6º Circunscrição de Curitiba	Doc. 18
78.210	6º Circunscrição de Curitiba	Doc. 19
78.211	6º Circunscrição de Curitiba	Doc. 20
78.334	6º Circunscrição de Curitiba	Doc. 21
78.335	6º Circunscrição de Curitiba	Doc. 22
84.770	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 23
84.771	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 24
84.772	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 25
84.773	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 26
84.774	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 27
84.775	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 28
84.776	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 29
84.777	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 30
84.778	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 31
84.779	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 32
84.780	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 33



84.781	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 34
95.825	8º Circunscrição de Curitiba	Doc. 35

DIREITOS EVENTUAIS SOBRE IMÓVEIS

84.209	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 36
84.369	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 37
84.370	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 38
84.371	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 39
84.372	5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba	Doc. 40

24. Portanto, de rigor o deferimento do arresto dos bens antes elencados, eis que presentes os requisitos legais para tanto.

III. PEDIDOS

25. Ante o exposto, requer e espera o BIB digne-se Vossa Excelência de receber e processar esta Ação de Execução, bem como determinar:

(i) *inaudita altera parte*, o **arresto de bens e direitos** dos Executados Mixtel Distribuidora Ltda. (CNPJ/ME nº 07.941.752/0001-04) e Sergio Roberto Andreazza (CPF/ME nº 392.267.279-53), apontados no item 23, acima, expedindo-se de imediato a comunicação aos Registros de Imóveis respectivos para averbação da constrição, na esteira dos artigo 799, inciso IX, e 844, do CPC;





(ii) a **expedição de carta de citação dos Executados**, para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem o valor de R\$ 1.646.559,62 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) (doc. 41), quantia representativa do débito atualizado, devidamente acrescido de (a) custas processuais; e (b) honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), sob pena de penhora forçada, e, querendo, ofereçam Embargos de Devedor;

(iii) na hipótese de não pagamento no tríduo legal e rejeição do pleito de arresto cautelar, a **penhora** (a) de numerário de titularidade dos Executados Mixtel Distribuidora Ltda. (CNPJ/ME nº 07.941.752/0001-04) e Sergio Roberto Andreazza (CPF/ME nº 392.267.279-53) por meio do sistema *Bacenjud*; e (b) dos bens e direitos antes relacionados, item 27, acima; e

(iv) a **expedição** da respectiva certidão comprobatória da distribuição e admissão desta Ação de Execução, nos termos do artigo 828, do CPC.

26. Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas na pessoa do advogado **RENATO NAPOLITANO NETO**, inscrito na OAB/SP sob nº 155.967, e, se o caso, endereçadas para o escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 7º andar, Cj. 702, Itaim Bibi (CEP 04538-132).





27. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.483.275,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2022

Renato Napolitano Neto
OAB/SP nº 155.967

Fabiana Fonseca Dicezare
OAB/SP nº 223.960





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1121797-48.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **Banco Industrial do Brasil S.a.**
Executado: **Mixtel Distribuidora Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Airton Pinheiro de Castro

Vistos.

1. O contexto fático subjacente ao litígio traduz suficientes elementos a identificar cenário de dilapidação patrimonial a comprometer, em tese, a eficácia da tutela jurisdicional deflagrada, identificando-se, pois, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, azo pelo qual Defiro a pesquisa Sisbajud para arresto cautelar mediante bloqueio de saldos em contas, aplicações e outros ativos financeiros em nome do(s) executado(s) **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 07941752000104 e **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, CPF 39226727953, até o limite do débito exequendo, de **R\$ 1.483.275,15**.
2. Havendo bloqueio de valor ínfimo, proceda-se a liberação da quantia; abrindo-se, então, vista ao exequente para prosseguimento, inclusive no caso de não haver bloqueio por inexistência de saldo.
3. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, suficientes ou não para a satisfação do exequente (desbloqueando-se o excedente, se o caso), providencie-se a intimação do devedor para conversão do arresto em penhora.
4. Ciência do resultado da pesquisa, conforme extratos que seguem.
5. **Citem-se** os executados indicados acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 1.483.275,15**, somada à(s) prestação(ões) vincenda(s), acaso existente(s), que deverá(ão) ser atualizada(s) até a data do efetivo pagamento, acrescida(s) dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
6. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
7. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

8. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
9. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.
10. **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.
11. Em sendo a citação por Carta Precatória, competirá ao exequente a sua distribuição, comprovando-se nos autos o protocolo, em 10 dias, depois de disponibilizada nos autos para impressão, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita.
12. Defiro a expedição de certidão nos termos do art. 828 do CPC.

Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente **ação de execução** no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 03/11/2022 e admitida em juízo, sob o nº 1121797-48.2022.8.26.0100, à 12ª Vara Cível do Foro Central Cível, em que são partes: **parte autora/exequente - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, CNPJ 31895683000116, e **parte ré/executado - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 07941752000104 e **SERGIO ROBERTO ANDREAZZA**, CPF 39226727953, cujo valor da causa é: R\$ 1.483.275,15 (UM MILHAO, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias.

Esta decisão também, por cópia digitada, valerá como **mandado**.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AIRTON PINHEIRO DE CASTRO, liberado nos autos em 04/11/2022 às 13:30 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E329D63.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
12 CÍVEL DE CENTRAL

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012907179
Data/hora de protocolamento: 04/11/2022 14:20
Número do processo: 1121797-48.2022.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio: AIRTON PINHEIRO DE CASTRO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 31895683000116
Nome do autor/exequente da ação: Banco Industrial do Brasil S a
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07941752000104: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 1.483.275,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI /
	08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A /
	54348 - UNIPRIME NORTE DO PARANÁ /
	05320 - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A
	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
	41048 - WIRECARD BRAZIL /
	26412 - BANCOSEGURO S.A. /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	29098 - BRL TRUST DTVM SA /
	31107 - BCO BBM /
	00000 - FLAGSHIP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA /

04/11/2022 14:20

1 / 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAJULIO HJMBERTO ANHAIA NEGRELLI, liberado nos autos em 04/11/2022 às 15:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E32D0B5.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA



05246 - BCO ABC BRASIL / fls. 571
42122 - BCO C6 S.A. /
05612 - BCO GUANABARA /
07604 - BCO INDUSTRIAL DO BRASIL /
05213 - BCO ARBI /
05422 - BCO SAFRA /
05224 - BCO FIBRA /
05600 - BCO LUSO BRASILEIRO /
05655 - BCO VOTORANTIM /
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
05237 - BCO BRADESCO /
05637 - BCO SOFISA /
05653 - BANCO VOITER S.A. (EX-INDUSVAL) /
05611 - BCO PAULISTA /
05643 - BCO PINE /
31707 - BCO DAYCOVAL /
05218 - BANCO BS2 S.A. /
07753 - BCO NBC BANK /
51275 - CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C /
03008 - BCO SANTANDER /
05212 - BANCO ORIGINAL S.A. /

Réu/Executado

39226727953: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA

Valor a Bloquear

R\$ 1.483.275,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL /
21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
05748 - BCO COOPERATIVO SICREDI /
08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A /
54348 - UNIPRIME NORTE DO PARANÁ /



40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. fls. 572
/
42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/
05246 - BCO ABC BRASIL
/
42122 - BCO C6 S.A.
/
07604 - BCO INDUSTRIAL DO BRASIL
/
05213 - BCO ARBI
/
05422 - BCO SAFRA
/
05655 - BCO VOTORANTIM
/
07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/
05237 - BCO BRADESCO
/
05637 - BCO SOFISA
/
05611 - BCO PAULISTA
/
05643 - BCO PINE
/
31707 - BCO DAYCOVAL
/
05218 - BANCO BS2 S.A.
/
31712 - BCO OURINVEST
/
51275 - CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C
/
03008 - BCO SANTANDER
/
04041 - BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
/
05212 - BANCO ORIGINAL S.A.
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO HUMBERTO ANHAIA NEGRELLI, liberado nos autos em 04/11/2022 às 15:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E32D0B5.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
12 CÍVEL DE CENTRAL

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012907179
Data/hora de protocolamento: 04/11/2022 14:20
Número do processo: 1121797-48.2022.8.26.0100
Juiz solicitante do bloqueio: AIRTON PINHEIRO DE CASTRO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 31895683000116
Nome do autor/exequente da ação: Banco Industrial do Brasil S a
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
07941752000104: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 97.294,88

Respostas

BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:34

BCO GUANABARA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 16:52



Respostas

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:18

BCO LUSO BRASILEIRO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	07 NOV 2022 17:25

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 08:04

FLAGSHIP INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(98) Não-Resposta	-	08 NOV 2022 05:13
18 NOV 2022 19:55	Bloqueio de Valores (cancelamento)	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 1.483.275,15	Não enviada	R\$ 0,00	-



Respostas

CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:40

BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 38.296,89	08 NOV 2022 03:48
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576056	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 38.296,89	Não enviada	-	-

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:07

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 41.894,74	07 NOV 2022 18:28
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576064	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 41.894,74	Não enviada	-	-

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 403,72	07 NOV 2022 10:49
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576072	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 403,72	Não enviada	-	-

BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:21

BCO FIBRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA



Respostas

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	07 NOV 2022 18:52

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 34,84	07 NOV 2022 16:01
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576080	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 34,84	Não enviada	-	-

BCO PINE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 14:09

BCO PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA



Respostas

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	07 NOV 2022 06:20

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:36

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2022 10:04

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.988,35	04 NOV 2022 19:55
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576099	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 1.988,35	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjpr.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA

Respostas

BCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:31

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:01

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 19:00

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	07 NOV 2022 17:55

WIRECARD BRAZIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjpr.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(98) Não-Resposta	-	08 NOV 2022 06:04
18 NOV 2022 19:55	Bloqueio de Valores (cancelamento)	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 1.483.275,15	Não enviada	R\$ 0,00	-

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2022 20:24

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:36

BCO NBC BANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:53

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2022 02:14

BCO ARBI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.857,79	07 NOV 2022 17:32
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576102	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 8.857,79	Não enviada	-	-

BRL TRUST DTVM SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:50

BANCO VOITER S.A. (EX-INDUSVAL)

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 13:54

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 5.818,55	07 NOV 2022 20:41
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576110	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 5.818,55	Não enviada	-	-

Réu/Executado

39226727953: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,10

Respostas

BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 18:29

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2022 19:56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVU4 TV6LV 27LBN BJYWA



Respostas

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2022 19:55

CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2022 03:42

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 08:16



Respostas

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 01:49

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2022 20:02

BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 07:17

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 18:52

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 16:01

BCO PINE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 05:22

BCO PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 06:31

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 04:02

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 04:45

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2022 10:05

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 19:55

BCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 01:18

BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 06:18

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 19:00

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 07:37



Respostas

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2022 20:24

BCO OURINVEST

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 09:36

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2022 17:36

BCO ARBI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 NOV 2022 06:49



Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2022 14:20	Bloqueio de Valores	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO protocolado por (TATIANA YUMI TEGOSHI)	R\$ 1.483.275,15	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 0,10	07 NOV 2022 20:41
18 NOV 2022 19:55	Transferência de Valor ID: 072022000026576129	AIRTON PINHEIRO DE CASTRO	R\$ 0,10	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA YUMI TEGOSHI, liberado nos autos em 18/11/2022 às 19:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E4A38A6.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1121797-48.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **Banco Industrial do Brasil S.a.**
Executado: **Mixtel Distribuidora Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre petição e/ou documento(s) retro.

Nada Mais. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. Eu, ____, Paulo Humberto Anhaia Negrelli, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO HUMBERTO ANHAIA NEGRELLI, liberado nos autos em 08/12/2022 às 11:46.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1121797-48.2022.8.26.0100 e código E6EFA99.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVU4 TV6LV 27LBN BJYWA



EXTRATO DAS APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE RENDA FIXA

Emissão: 21/11/2022 14:26:33

Período: 01/11/2022 a 21/11/2022

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS 830 BRCAO 29 - NOVO MUNDO
CURITIBA - PR - 81050-590

Movimentação em Papéis de Emissão Própria

Data	Histórico	Movto Bruto	Movto Líquido	Saldo Bruto	Saldo Líquido
31/10/2022	Saldo Inicial	0.00	0.00	580,484.42	573,382.88
01/11/2022	Valorizacao	294.81	229.71	580,779.23	573,612.59
01/11/2022	Resgate Antecipado *	-61,740.20	-60,741.26	519,039.03	512,871.33
03/11/2022	Valorizacao	263.61	204.30	519,302.64	513,075.63
04/11/2022	Valorizacao	263.75	204.40	519,566.39	513,280.03
07/11/2022	Valorizacao	263.87	204.50	519,830.26	513,484.53
08/11/2022	Valorizacao	264.02	204.63	520,094.28	513,689.16
09/11/2022	Valorizacao	264.14	204.70	520,358.42	513,893.86
09/11/2022	Resgate Antecipado *	-520,358.42	-513,893.87	0.00	0.00
21/11/2022	Saldo Final	0.00	0.00	0.00	0.00

Imposto de Renda Retido no Período: 7,463.49

I.O.F. Retido no Período: 0.00



Agência: 0001-9 AGENCIA MATRIZ
Conta: 000009349-3
Cliente: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
Posição em: 10/11/2022 12:42:17

Saldo anterior R\$: 0,00
Saldo total R\$: 4.554,88
Saldo bloqueado(-) R\$: 0,00
Saldo bloq. jud.(-) R\$: 0,00
Saldo bloq. CIP(-) R\$: 0,00
Limite R\$: 0,00
Saldo disponível R\$: 4.554,88

Data	Histórico	Documento	Débitos	Créditos	Saldo
09/11/2022	CREDITO DE COBRANCA -	0000000		10.789,82	10.789,82
09/11/2022	RESGATE DE TIT. RENDA FIXA -	0091122		513.893,87	524.683,69
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	3650009	- 149.128,42		375.555,27
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 60.854,92		314.700,35
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 60.491,97		254.208,38
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 60.131,17		194.077,21
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 59.772,54		134.304,67
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 59.416,05		74.888,62
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 23.771,49		51.117,13
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 32.221,06		18.896,07
09/11/2022	LIQUIDACAO OPER. ATIVAS -	8020007	- 14.341,19		4.554,88

 [Imprimir](#) |  [Gerar PDF](#)



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CORPORATIVO REGIAO SUL	Código 4265	Operação 5189	Emissão 21/11/2022
---	----------------	------------------	-----------------------

Fundo FI CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO RF REF	CNPJ do Fundo 11.061.230/0001-87	Início das Atividades do Fundo 16/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/09/2022	Cota em: 31/10/2022
1,0360	10,1850	11,6956	2,830738	2,860065

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ 07.941.752/0001-04	Conta Corrente 003.00902616-6	Mês/Ano 10/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.291.709,62C	456.315,384702
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	13.382,28C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.305.091,90C	456.315,384702
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8G4 45JCA PWNZW Z8D5D



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CORPORATIVO REGIAO SUL	Código 4265	Operação 5189	Emissão 05/12/2022
---	----------------	------------------	-----------------------

Fundo FI CAIXA TOPAZIO CORPORATIVO RF REF	CNPJ do Fundo 11.061.230/0001-87	Início das Atividades do Fundo 16/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/10/2022	Cota em: 30/11/2022
1,0063	11,2937	12,1557	2,860065	2,888845

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ 07.941.752/0001-04	Conta Corrente 003.00902616-6	Mês/Ano 11/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	230.688,05C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	230.688,05C	79.854,769643
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base
0,00

IRRF
0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8Z R8YD2 PJSXH S8Q9A



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência
CORPORATIVO REGIAO SUL

Código Operação Emissão
4265 0084 21/11/2022

Fundo
CAIXA FIC ESPECIAL RF LP

CNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo
03.737.190/0001-12 25/08/2003

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em:	Cota em:
1,0227	10,2670	11,7715	30/09/2022 6,764157	31/10/2022 6,833335

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 -
Brasília/DF

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
Análise do Perfil do Investidor

CPF/CNPJ Conta Corrente Mês/Ano Folha
07.941.752/0001-04 003.00902616-6 10/2022 01/01
Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.637.005,80C	242.011,784788
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	16.741,87C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.653.747,67C	242.011,784788
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZ56 74JUG 93S9N 4HG6YA



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ56 74JUG 93S9N 4HG6YA



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência
CORPORATIVO REGIAO SUL

Código Operação Emissão
4265 0084 05/12/2022

Fundo
CAIXA FIC ESPECIAL RF LP

CNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo
03.737.190/0001-12 25/08/2003

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/10/2022	Cota em: 30/11/2022
1,0082	11,3787	12,2108	6,833335	6,902231

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 -
Brasília/DF

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
Análise do Perfil do Investidor

CPF/CNPJ Conta Corrente Mês/Ano Folha
07.941.752/0001-04 003.00902616-6 11/2022 01/01
Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	800.137,40C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	800.137,40C	115.924,459329
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6GT 83GD3 WURY6 96AU



CAIXA - Extrato de Fundos

https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extrat...

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6GT 83GD3 WURY6 96AU

